

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE JANEIRO/2021

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 002644-0257.020.5.12.0000 - Tema 12 - **Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau**

Descrição: Definir se os acordos realizados na ação coletiva ROT 0000007-35.2018.5.12.0023, entre a SPDM e o Sindicato, fazem coisa julgada material e somente podem ser rescindidos por ação rescisória ou se a ação coletiva ROT 0000007-35.2018.5.12.0023 não tem como objeto e pedido a quitação geral do contrato de trabalho, mas tão somente o recebimento das verbas rescisórias; se o Sindicato extrapolou os limites da substituição processual, pois homologou acordo com cláusula de quitação total do contrato de trabalho sem que houvesse autorização específica da embargante para renunciar e transigir; se ao Sindicato não é dado poder de renunciar ou transigir sobre o direito material cuja titularidade não possui; se há litispendência ou coisa julgada para prejudicar as ações individuais; se a sentença de improcedência do pedido não impede que os interessados que não tenham intervindo no processo como litisconsortes ajuízem demanda individual.

Evento: em 27-01-2021, publicado o acórdão de admissão do incidente pelo Pleno.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000112-13.2020.5.12.0000 - TEMA 8 - **Tramitou sem determinação de suspensão**

Descrição: Definir se o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes, ou se incide sobre a diferença entre os valores postulados na inicial e a condenação parcial correspondente aos títulos.

Evento: em 28-01-2021, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. INCIDÊNCIA. O percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) será julgado no prazo de um ano, a contar da data da suspensão do processo originário, e terá preferência sobre os demais feitos (art. 980, *caput*, do CPC e art. 26, *caput*, da RA 10/2018 do TRT-SC). Superado o referido prazo, cessará a suspensão dos processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário (art. 980, parágrafo único, do CPC e art. 26, parágrafo único, da RA 10/2018 do TRT-SC).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 03/02/2021*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br